|  |
| --- |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA |

**1. OBJETO**

***Aquisição de hidrômetros de 1" (uma polegada), multijato, com cúpula em policarbonato, capacidades de 7,0 m³ e 10,0 m³, comprimento 260 mm para a CESAMA***.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Aquisição para suprir todas as necessidades de atendimento a Usuários, em relação ao abastecimento de água potável, com consumo em volumes mensais de acordo com os limites inferiores e superiores de vazão para hidrômetros de **1"** ***(uma polegada).***

*Tais hidrômetros, utilizados nas medições de consumo de usuários da Cesama, servirão também para atender aos pedidos de futuros Usuários para instalação em ramais de ligações novas de água e também na substituição de hidrômetros com tempo de uso acima de 5 anos.*

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**

A especificação técnica dos materiais, objeto deste certame, encontra-se no arquivo "ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" que integra este Termo.

**5. VALORES ESTIMADOS**

Os valores estimados para a aquisição foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes do processo licitatório.

Os documentos referentes a pesquisa de mercado encontram-se no **Supervisão de Compras e Materiais do Departamento de Compras e Estoque** e serão anexados ao processo para a homologação do certame.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do material** | **CODIGO** | **Quant.** | **Média (R$)** | **Média Total (R$)** |
| 1 | HIDROMETRO DE 1" X 7 m³/h - 260 mm MULTIJATO/POLICARBONATO | 007.058.0009-1 | 20 | 300,69 | 6.013,80 |
| 2 | HIDROMETRO DE 1" X 10 m³/h - 260 mm MULTIJATO/POLICARBONATO | 007.058.0003-2 | 30 | 341,42 | 10.242,53 |
| **TOTAL:** | | | | | **16.256,33** |

**6. ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.1. Finalizada a etapa de lances, a CESAMA poderá solicitar **AMOSTRA** ao licitante detentor do menor preço, para verificação da conformidade do material ofertado com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.2. A amostra solicitada, composta de três hidrômetros para cada modelo ofertado, deverá ser entregue em embalagem própria, devidamente lacrada e observadas as demais condições de segurança, no **Departamento de Medição e Cadastro Técnico** (Rua Monsenhor Gustavo Freire, nº 75, Bairro São Mateus, CEP 36.016-470, Juiz de Fora / MG), no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da solicitação do Pregoeiro no *chat* do Portal de Compras Governamentais.

6.2.1. Para cada modelo ofertado, o licitante deverá apresentar juntamente com a amostra, a respectiva Portaria de Aprovação de Modelo expedida pelo INMETRO;

6.2.2. O licitante que não puder encaminhar amostra no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação IMEDIATAMENTE, no *chat* do sistema ou por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, que definirá prazo suficiente para o envio do material, sob pena de desclassificação.

6.2.3. O licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido será DESCLASSIFICADO.

6.2.4. Após vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Edital.

6.3. Os materiais apresentados como amostras ficarão à disposição da área técnica, responsável pela análise e aprovação dos itens e poderão ser abertos, manuseados, sendo devolvidos aos licitantes, posteriormente, no estado em que se encontrarem, podendo ficar retidas até a entrega total dos itens licitados.

6.4. As amostras apresentadas serão analisadas pela área técnica da CESAMA, que emitirá parecer sobre sua aceitação no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado em situações extraordinárias.

6.5. As amostras REPROVADAS ficarão disponíveis para retirada no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado dos testes, nas condições em que se encontrarem. Os interessados deverão retirar as amostras no Departamento de Compras e Estoque (Almoxarifado da CESAMA - Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha) em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 13:00h as 16:00h.

6.6. Para aceitação serão observadas, ainda, as condições estabelecidas na Especificação Técnica que integra este Termo.

**7. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A entrega será realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no **Departamento de Compras e Estoque**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h as 17:00h.

7.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

7.3.1. Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata de Registro de Preços.

7.3.2. O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Compras e Estoque deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de pára-choque a pára-choque, e altura máxima de 4 metros.

7.4. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

7.4.1. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência editalícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.

7.5. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Edital, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, às custas da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.5.1. A substituição de que trata o item 7.5 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Edital.

7.5.2. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

7.6. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Edital.

**8. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (ORDEM DE COMPRA) E SUA RESCISÃO**

* 1. O Contrato (Ordem de Compra) obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
  2. **O prazo contratual é de 30 dias** contados a partir da emissão do Contrato (Ordem de Compra).
  3. São partes integrantes do Contrato (Ordem de Compra), independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.
  4. O licitante vencedor se obriga a confirmar o recebimento do Contrato (Ordem de Compra) em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
  5. Decorrido o prazo do item anterior, o licitante vencedor será considerado desistente.
  6. Ocorrendo a hipótese descrita no item 8.5, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
  7. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
  8. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
     1. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  9. Para recebimento do Contrato (Ordem de Compra), a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  10. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
  11. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
  12. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
  13. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
  14. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 8.15 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

9.1.1. Conforme item 1.1.2 da Especificação que integra o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a CESAMA dará como parte do pagamento, a quantidade de carcaças igual ao número de hidrômetros entregues ao Departamento de Compras e Estoque.

9.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

9.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.5. Na nota fiscal / fatura (em duas vias) deverá, ainda, serem anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

9.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal / fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.

9.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ata de Registro de Preços, no que couber.

9.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da nota fiscal / fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.9. A detentora da Ata não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

10.1. Observar o prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos, conforme Especificação.

10.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

10.3. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.4. Responsabilizar-se pela quantidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ata.

10.5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

10.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10.7. Retirar os materiais / amostras em desacordo com o edital. Os produtos que não forem retirados dentro do prazo estabelecido receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.

**11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

11.1. Emitir o(s) pedido(s) através da Ordem de Compra.

11.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à fornecedora, nas condições estabelecidas.

11.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e sua(s) Ordem(ns) de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

11.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1 Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO sob o critério de julgamento pelo MENOR VALOR TOTAL POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos

**13. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA**

13.1. Para a proposta os seguintes documentos/comprovações também deverão ser exigidos:

13.1.1 Assistência Técnica:

A licitante deverá comprovar na proposta possuir assistência técnica no Brasil, com pessoal especializado para orientações técnicas e manutenção dos equipamentos. Deverá comprovar, ainda, que possui laboratório onde possa realizar todos os ensaios e testes em hidrômetros, exigidos por normas (INMETRO e ABNT), podendo, a critério da CESAMA, ser realizada uma visita técnica a essas instalações;

13.1.1.1. Caso a licitante seja Representante da Fábrica, deverá ser apresentado um documento formal, do fabricante, reconhecendo tal empresa como representante legal para participar de licitações, pregões, etc.. O documento deverá deixar claro que a **FABRICANTE DO HIDRÔMETRO** se responsabiliza em cumprir todas as exigências do Edital, Termo de Referência e Especificação Técnica, uma vez que a Licitante deverá atender na sua totalidade aos subitens 1.4 (1.4.1 a 1.4.3) e 1.6 da Especificação Técnica. Devendo ser ofertado um hidrômetro personalizado à CESAMA, dificultando (desvalorizando) o roubo/venda do produto para o mercado ou mesmo como material para empresas de compra de "ferro velho".

13.1.2. Catálogo do hidrômetro:

O licitante deverá fornecer um catálogo para cada modelo de hidrômetro ofertado constante desta especificação, com todas as características técnicas que identifiquem o produto.

1. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As possíveis e eventuais aquisições não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela fornecedora para a execução do objeto contratual, sendo a fornecedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela fornecedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração dos termos pactuados, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A fornecedora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela fornecedora durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. As possíveis e futuras contratações serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

***(assinado no original)***

**Márcio Dutra Pereira**

**Departamento de Medição e Cadastro Técnico**

***(assinado no original)***

**Luis Eduardo do Amaral Faria**

**Gerência Técnica**

***(assinado no original)***

**Marcelo Mello do Amaral**

**Diretoria de Desenvolvimento e Expansão**